

**BOLSA JOANA VASCONCELOS
PROGRAMA DE APOIO SOCIAL
PARA A PROSECUÇÃO DE ESTUDOS SUPERIORES**

REGULAMENTO

ARTIGO 1º

ÂMBITO, OBJETO E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

1. Em cumprimento dos seus fins de promoção social, cultural e educacional, a Fundação Joana Vasconcelos atribui a Bolsa Joana Vasconcelos a estudantes da Universidade de Évora, de nacionalidade portuguesa, com dificuldades económicas e com aproveitamento escolar, que frequentem o 2º e 3º ano do 1º Ciclo em Artes Plásticas e Multimédia ou Design e/ou o 1º e 2º ano do 2º ciclo em Práticas Artísticas em Artes Visuais ou Design, do Departamento de Artes Visuais e Design da Escola de Artes da Universidade de Évora.
2. Este programa visa criar oportunidades para que jovens com mérito académico e artístico prossigam a sua formação académica nas áreas artística e cultural, de modo a cumprir com os fins estatutários da Fundação.
3. São princípios orientadores da Bolsa Joana Vasconcelos a criação de oportunidades na área artística e cultural, bem como o apoio social.

ARTIGO 2º

CONDIÇÕES DA BOLSA

1. Este Programa é dirigido, exclusivamente, a estudantes do 2º e 3º anos do 1º ciclo em Artes Plásticas e Multimédia ou Design e/ou do 1º e 2º ano do 2º ciclo em Práticas Artísticas em Artes Visuais ou Design, do Departamento de Artes Visuais e Design da Escola de Artes da Universidade de Évora, selecionados e aprovados pelo júri deste Programa, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Rendimentos do agregado familiar dos candidatos;
 - b) Aproveitamento escolar;
 - c) Análise de Portfólio.
2. O valor a atribuir por cada Bolsa será de 500 euros mensais brutos, valor ao qual serão deduzidos eventuais impostos ou encargos legais que a Fundação seja obrigada a incorrer em virtude da atribuição da Bolsa.
3. A Bolsa Joana Vasconcelos será concedida pelo período de 10 meses correspondentes a um ano letivo (setembro–junho), podendo os bolseiros apresentar anualmente candidatura.

ARTIGO 3º

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) Terem nacionalidade portuguesa;
- b) Estarem matriculados na Universidade de Évora e inscritos no 2º ou 3º ano do 1º ciclo do curso de Artes Plásticas e Multimédia ou do curso de Design e/ou no 1º ou 2º ano do 2º ciclo do curso de Práticas Artísticas em Artes Visuais ou de Design;
- c) Não serem titulares de grau académico igual ou superior àquele que estão a frequentar;
- d) Estarem inscritos a 60ECTS, salvo se estiverem a terminar o curso;
- e) Poderem concluir o curso que frequentam com um número total de inscrições não superior n+1.

ARTIGO 4º

CANDIDATURAS

1. O período de apresentação das candidaturas à Bolsa Joana Vasconcelos decorre entre os dias 1 de setembro e 30 de outubro de cada ano.
2. O formulário de candidatura é disponibilizado nos portais da Fundação Joana Vasconcelos em www.fundacaojoanavasconcelos.com, da Universidade de Évora em www.uevora.pt e dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora em www.sas.uevora.pt.
3. As candidaturas far-se-ão exclusivamente através da entrega do formulário referido no número 2 anterior em: <https://siiue.uevora.pt>.
4. Até ao dia 30 de novembro de cada ano, após a análise processual, o Júri comunica a todos os candidatos, por correio eletrónico, o resultado da sua candidatura à Bolsa.
5. Fazem parte do suporte documental a entregar:
 - 5.1. de todos os elementos do agregado familiar:
 - a) Declarações sob compromisso de honra com os dados de identificação pessoal (cartão cidadão, BI/NIF/NISS);
 - b) Declaração de IRS do ano transato ou declaração de isenção do mesmo;
 - c) Comprovativos de património mobiliário – declarações sob compromisso de honra a quantificar o património mobiliário a 31 de dezembro do ano civil anterior à apresentação da candidatura;
 - d) Documento emitido pelas Finanças que identifique todos os imóveis existentes à data atual;
 - e) Comprovativo da Junta de Freguesia atestando a morada e a composição do agregado familiar;
 - f) Documento emitido pela Segurança Social que comprove o montante de pensões e prestações sociais recebidas no ano civil anterior (quando aplicável);

g) Outros documentos de prova que se entendam necessários.

5.2. do candidato:

- a) Registo académico e de média no ano letivo anterior obtida na Universidade de Évora;
- b) Portfólio em pdf (até 100 Megabytes) ou link para uma página Web que o candidato deverá garantir a sua disponibilidade de visualização até ao final do ano letivo em causa;
- c) Outros documentos de prova que se entendam necessários.

ARTIGO 5º

AVALIAÇÃO DO MÉRITO DO PORTFÓLIO

- 1) O mérito do portfólio será avaliado através da análise de dois itens:
 - a) Breve exposição oral do candidato, onde apresenta o portfólio;
 - b) Qualidade do portfólio, classificando-se a versatilidade, inovação e técnica.
O júri poderá deliberar entrevistar todos ou alguns dos candidatos, dependendo da qualidade dos portfólios apresentados.
- 2) Portfólios com nota mínima inferior a 15 valores serão liminarmente excluídos.
- 3) Ao júri reserva-se o direito de não atribuir bolsa, caso as candidaturas não apresentem qualidade artística e técnica.

ARTIGO 6º

CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO

A avaliação das candidaturas será efetuada considerando:

- a) A situação económica do estudante, aferida pela capitação anual do agregado familiar, tendo como limite 12.000 €. (ponderação 10%).
- b) O mérito académico, aferido pelo aproveitamento escolar e média do estudante obtidos no ano letivo anterior (ponderação: 25%) e qualidade do portfólio apresentado (ponderação: 65%).

ARTIGO 7º

JÚRI

1. O Júri é constituído por:

- a) 2 vogais da Fundação Joana Vasconcelos;
- b) 2 vogais do Departamento de Artes Visuais e Design da Escola de Artes da Universidade de Évora;
- c) 1 vogal da Reitoria da Universidade de Évora;
- d) 1 vogal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora;
- e) 1 vogal do Fórum Fundação Eugénio de Almeida.

2. O júri é presidido por um dos vogais da Fundação Joana Vasconcelos, a indicar por esta Fundação e que tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações ou decidir qualquer questão que possa surgir durante a avaliação das candidaturas.

ARTIGO 8º

PAGAMENTO DA BOLSA

A bolsa é paga pela Fundação Joana Vasconcelos mensalmente, por cheque ou transferência bancária à ordem do bolseiro.

ARTIGO 9º

PERDA DE DIREITO À BOLSA

1. Perdem o direito à Bolsa Joana Vasconcelos os bolseiros que desistam da frequência do curso de ensino superior em que se encontravam inscritos à data da candidatura ou que tenham prestado falsas declarações no âmbito do processo de candidatura.
2. No caso da prestação de falsas declarações, o estudante fica obrigado à devolução das verbas que possa entretanto ter recebido.
3. Os estudantes deverão apresentar o certificado semestral do respetivo desempenho académico e um relatório sucinto de atividades culturais e artísticas desenvolvidas semestralmente sob pena de, em caso de não cumprimento, perderem o direito à Bolsa.
4. O relatório não deve exceder as três páginas A4 (corpo de letra 12) e deve compreender em anexo imagens que ilustrem os projetos/obras retratados.
5. Sempre que a atividade do estudante inclua a participação em eventos institucionais (exposições, conferências, etc.) o relatório deverá ser acompanhado dos respetivos certificados ou outras fontes de verificação.
6. A avaliação do relatório é da competência do Júri da Bolsa.

ARTIGO 10º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração da Fundação Joana Vasconcelos definirá anualmente o montante global de recursos financeiros destinados à concessão deste Programa.
2. Tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento será resolvido, caso a caso, pelo Conselho de Administração da Fundação Joana Vasconcelos.